

RESOLUÇÃO Nº 02/2018 - CONCPC

Institui a padronização das identidades funcionais a ser observada pelas Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal.

O CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL -

CONCPC, no uso das competências previstas no art. 1º do seu Estatuto,

considerando a Resolução nº 01/2017, que instituiu a identidade visual padrão nas Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal;

considerando a necessidade de estipular uma uniformidade na identidade funcional das Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal;

considerando a necessidade de fomentar, no âmbito da Polícia Civil dos Estados e do Distrito Federal, a atuação padronizada, evidenciando-se a essencialidade da carteira funcional dos policiais civis,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a carteira de identidade funcional, composta por um documento de identidade funcional e porta documento funcional, padronizada para as polícias civis dos estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O documento de identidade funcional terá as seguintes características:

I - será confeccionado em um cartão plástico na cor preta.

II - no anverso:

a) ao centro haverá, nas cores originais, o brasão da República Federativa do Brasil;

b) no cabeçalho deverá constar, na primeira linha, a identificação do estado; na segunda linha, a identificação da secretaria a qual a Polícia Civil é vinculada, ou apenas Polícia Civil, caso tenha status de secretaria; na terceira linha Polícia Civil; e na quarta linha documento de identidade funcional. Ao lado esquerdo das inscrições, o brasão dos Estados e ao direito o brasão da Polícia Civil;



- c) ao centro, sobre o brasão da República Federativa do Brasil, constarão o nome, CPF e RG e cargo do portador do documento, sendo o cargo em destaque;
- d) ao lado direito dos dados, ficará a foto do portador do documento, em fundo branco, e sua assinatura;
- e) ao lado esquerdo dos dados, poderá constar chip para inserção de assinatura digital;

III - no verso:

- a) em preto e branco, ao centro haverá o brasão da República Federativa do Brasil;
- b) na parte superior do documento, deverá constar uma tarja, na cor cinza, com a informação referente ao porte de arma;
- c) deverão constar filiação, nacionalidade, naturalidade, opção pela doação de órgão, data da emissão e assinatura do Chefe de Polícia;
- d) ao lado direto dos dados, constará "Código QR" para fins de verificação da autenticidade do documento.
- **Art. 3º** O documento de identidade funcional poderá ser inserido em um porta documento funcional, confeccionado em couro, que será na cor vermelha para os delegados de polícia e na cor preta para os policiais civis:
- I na parte externa do porta documento, haverá o brasão da Polícia Civil em hot stamping;
- II na parte interna do porta documento, do lado esquerdo, haverá um espaço, em plástico transparente, para ser inserido o documento de identidade funcional;
- II na parte interna da carteira, ao lado direto, haverá o brasão da polícia civil, em dourado, e abaixo do brasão, também em dourado, o cargo do portador do documento.
- **Art. 4º** As imagens do documento e do porta documento de identidade funcional, estão no anexo único desta resolução.
- **Art. 5º** Os estados e o Distrito Federal terão o prazo de 180 dias para normatizar a identidade funcional, nos termos desta resolução.



Art. 6º Os estados e o Distrito Federal implementarão a identidade funcional padronizada em até três anos após a normatização.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2018.

EMERSON WENDT Presidente do CONCPC

Eraldo José Augusco Secretário Executivo do CONCPC



ANEXO ÚNICO

I – Documento de Identidade funcional







II – Porta documento de Identidade Funcional de Delegado de Polícia



III – Porta documento de Identidade Funcional de Policial Civil

